



Alegre, 09 de novembro de 2023.

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Cumprimentando –lhes, remetemos em anexo, o Projeto de Lei nº 047/2023 desta data, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação terceirizada de serviços na Administração pública do município de Alegre.

Justifica-se a presente propositura legislativa, considerando que a terceirização é um instituto oriundo do Direito Público que visa a execução de serviços, notadamente os serviços, por intermédio de terceiros, vez que tais serviços não caracterizam e nem estão relacionados diretamente ao objetivo principal da competência e atribuição do órgão, trata-se de serviços acessórios, contudo essenciais, porém sem relação direta com a atividade-fim, finalística da Administração Pública Municipal, em especial na vertente de políticas públicas desenvolvidas eminentemente de caráter estatal.

Estudos desenvolvidos pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM, bem como entidades estatais, tem demonstrado que tais serviços executados por empresas terceirizadas, tendem a reduzir os custos, apresentando uma melhora significativa no desenvolvimento e execução dos serviços ofertados à população, sempre realizados com eficiência, agilidade, presteza e dinamismo, atributos estes, muitas das vezes ausentes no complexo e seio funcional da Administração Pública Municipal, que termina por se envolver na observância de um leque de direitos e privilégios profissionais característicos do Poder Público.

Assim, com relação às atividades terceirizadas, a jurisprudência e a doutrina costumam diferenciá-las em atividades-meio e atividades-fim. Como mencionado, entende-se por atividades-fim aquelas relacionadas com objetivo final dos órgãos públicos municipais, enquanto às atividades referem-se àquelas destinadas ao suporte ou apoio necessário para o processo de produção das enfáticas políticas públicas de responsabilidade estatal e finalística da Administração Pública Municipal, as quais deverão ser reservadas, executadas e desempenhadas por servidores públicos devidamente concursados.

Isto posto, considerando a extrema necessidade de se proceder os ajustes pertinentes para a efetiva contratação de diversos serviços, a ponto de não



---

propiciar solução de continuidade nos serviços da Administração Pública Municipal, apesar de meio, porém essenciais ao funcionamento dos órgãos públicos municipais, solicitamos que seja dispensado ao presente Projeto de Lei, o regime de urgência, urgentíssima na apreciação e deliberação do mesmo, de acordo o regramento interno dessa Casa de Leis.

Atenciosamente

  
**NEMRÔD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal